NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 03 de dezembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 389/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 040/2008 prevê no seu artigo 30 que a remuneração do titular de cada um dos cargos de Provimento Efetivo ou Emprego Público do Plano é constituída pelo vencimento básico do Cargo de Provimento Efetivo ou Emprego Público acrescido das seguintes vantagens pecuniárias a que faz jus. Inciso III ao adicional por exercício em Localidade Especial – ALE, de acordo com os termos do § 4º ao ALE, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, o servidor que estiver em exercício em Unidades Escolares de difícil acesso, situadas na zona rural, relacionadas e publicadas, anualmente, através de ato do titular da SME, mas é silente no tocante a escola de difícil provimento urbano;

CONSIDERANDO que a atual Lei Orgânica Municipal (Lei nº 4.637/2018) em seu art. 463, prevê no inciso VIII, a valorização dos Profissionais de Educação, garantindo, na forma da Lei, Planos de Cargos, Carreiras e Salários para o Magistério Público e demais Profissionais envolvidos no processo educacional, com piso salarial profissional conforme estabelecido em Lei Federal, **gratificação adicional em escola de difícil acesso ou provimento** e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO a existência de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação com localização em áreas que dificultam a alocação de Professores em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a legislação de outros Municípios sobre difícil provimento, propõe a presente minuta de **Anteprojeto de Lei Complementar** para criar a gratificação do adicional de escola de difícil provimento urbano no Município de Nova Friburgo.

REQUEIRO na forma regimental que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar Municipal:

Altera o parágrafo 4º e incluí o parágrafo 5º, do art. 30 da Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a redação do § 4º, do artigo 30º da Lei Complementar de nº 040/08, para regulamentar o exercício do adicional por exercício em Localidade Especial - ALE de difícil provimento em escolas localizadas em zona urbana e acrescenta o § 5º para definir os critérios do adicional por exercício em Localidade Especial – ALE, com as seguintes redações:

"Art. 30 …
§ 1º…
§ 2º …
§ 3º…
§ 4º Faz jus ao ALE, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, o servidor que estiver em exercício em Unidades Escolares de difícil acesso, situadas em zona rural e de difícil provimento, situadas em zona urbana, relacionadas e publicadas, anualmente, através de ato do titular da SME.
§ 5º Farão jus a percepção de recebimento adicional por exercício em Localidade Especial - ALE de difícil provimento em escolas localizadas em zona urbana no Município de Nova Friburgo os servidores lotados nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação que preencherem os seguintes critérios, cumulados ou não:

I - Escolas localizadas a um quilômetro, ou mais, do ponto de transporte coletivo, exigindo do profissional da escola realizar longo percurso a pé.
II - Mais de 20 (vinte) km da Prefeitura Municipal, fora do perímetro urbano sem linha regular de ônibus;
III - Acesso por estradas vicinais difíceis em dias de chuva e distância superior a 2 km;

IV - Apenas uma linha de ônibus opere com intervalo de 60 (sessenta) minutos ou mais, ou sem regularidades de horários;
V - Periculosidade do meio físico ou social;
VI - Escolas situadas em local sem adequada infraestrutura;
VII - Estiver localizada em local ermo ou perigoso;
VIII - Estiver localizada em elevação ou cujo acesso obrigue a transpor ladeira íngreme.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de dezembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – GRATIFICAÇÃO ESCOLA DIFICIL PROVIMENTO URBANO

	2022	2023	2024
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	164.355	164.355,00	164.355,00
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,0249%	0,0242%	0,0233%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,022%	0,022%	0,021%

	corrente	constante
Resultado Primário 2021	80.454.000,00	77.718.000,00
Receita Esperada em 2022	660.427.377,95	637.971.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	740.881.377,95	715.689.000,00
Resultado Primário 2022	80.454.000,00	77.718.000,00
Receita Esperada em 2023	679.752.000,00	673.579.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	760.206.000,00	751.297.000,00
Resultado Primário 2023	66.202.000,00	61.938.000,00
Receita Esperada em 2024	705.449.000,00	698.490.000,00
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	771.651.000,00	760.428.000,00

Obs.: O estudo de impacto Orçamentário foi efetuado com base nas fls 12.

DECLARAÇAO

Informo que o presente impacto visa regulamentar a gratificação adicional de escola de difícil provimento. A Quantidade de servidores abrangidos por este projeto de lei são de 37.

Nova Friburgo, 08 de novembro de 2021

LEONARDO FERNANDES PEREIRA
Subsecretário de Registros Contábeis

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.12.03 16:56:52 -03:00